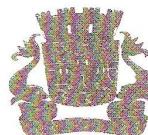


INICIATIVA
Prefeito *José Ribeiro F. Júnior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Declarado admissível
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
P U B L I C A Ç Ã O
QUIZENARIO OFICIAL
EM: 15A31/Dezembro/2001
J. R. J.
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1075

De 26 de dezembro de 2001

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO O
PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO EM PARCERIA –
PROCONEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º As obras e melhoramentos de logradouros públicos do Município, quando solicitados expressa e diretamente por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários ou titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis nesses locais, poderão ser executados em regime de parceria de acordo com as normas e disposição desta lei.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO EM PARCERIA – PROCONEP, definindo-se como parceiros, de um lado, os proprietários ou titulares do domínio público ou possuidores, a qualquer título de imóveis e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º O Programa abrangerá a execução de todos e quaisquer tipos de obras necessários ao melhoramento dos logradouros públicos, desde que considerados do interesse comum da Prefeitura e dos parceiros privados, observadas as diretrizes e prioridades nomeadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Programa será implementado com recursos financeiros dos parceiros privados e da Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, mediante acordos formais firmados entre si.

§ 1º A Prefeitura participará do Programa aplicando recursos próprios até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total das obras a executar calculado conforme disposto nesta lei.

§ 2º A participação da Prefeitura, em princípio, limitar-se-á ao valor calculado para as obras de infra-estrutura de terraplanagem e drenagem.

J. R. J.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As obras de que trata o art. 1º desta lei, serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 6º Formalizada a intenção de executar uma obra através do Programa, a Secretaria de Obras e Urbanismo elaborará o respectivo projeto memorial descritivo e orçamento detalhado que serão submetidos aos parceiros privados juntamente com o plano de rateio das despesas entre eles e a Prefeitura.

§ 1º Na elaboração dos orçamentos detalhados das obras, a Secretaria de Obras e Urbanismo considerará, além das despesas diretas com sua execução, todas as incidências indiretas cabíveis de modo a refletir o valor real das mesmas.

§ 2º Os parceiros privados serão convocados por Edital para examinar o projeto, o memorial descritivo, o orçamento detalhado das obras e o plano de rateio das despesas e emitir sua concordância formal com o teor desses documentos.

§ 3º Os parceiros privados terão prazo fixado no Edital para exame da documentação constante do parágrafo anterior.

Art. 7º A quantia correspondente ao valor total das obras excluídas a participação da Prefeitura será rateada entre todos os parceiros privados envolvidos definidos no art. 1º, proporcionalmente ao cumprimento da testada dos seus lotes ou valor venal de cada imóvel, ou por outro critério que venha a ser ajustado entre as partes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito